

ADITAMENTOS AOS CONTRATOS

NOTA INFORMATIVA

Um aditamento consiste numa alteração ao objeto do contrato inicial, decorrente da verificação da alteração das necessidades iniciais do AE/ENA.

Um aditamento deve ser impresso e assinado pelos dois outorgantes, dependendo da vontade de ambas as partes.

Podem existir aditamentos que resultam do aumento de horas contratadas, da diminuição do número de horas contratadas, aditamentos que fazem acrescer ao contrato inicial outro grupo de recrutamento para o qual o docente tem qualificação profissional e aditamentos para retificação do índice remuneratório e/ou o valor da remuneração base.

Face às diferentes necessidades que surgem nos AE/ENA, um candidato pode permanecer em exercício de funções após a finalização da colocação inicial, desde que esteja em vigor um aditamento que consubstancia um aumento de horas e ou um aditamento celebrado em razão do acréscimo de grupo de recrutamento. Assim, se após a cessação da vigência do contrato se mantiver a necessidade que justificou a celebração do aditamento ao contrato, o candidato poderá permanecer no Agrupamento com as horas referentes ao aditamento, não lhe podendo nunca ser aditadas mais horas às já referidas.

Ao submeter um aditamento que consagre a diminuição de horas, ambas as partes devem ter em conta que a finalização da colocação inicial implica a finalização do respetivo aditamento.

Os aditamentos só podem ser aplicados às situações de completamento do horário do candidato até ao limite máximo de horas permitido. Não é possível, em caso algum, exceder a componente letiva do docente, definida por lei.

Assim:

1. Só podem ser submetidos aditamentos com um máximo de 7 horas;
2. No caso de se tratar de um aditamento destinado ao aumento de horas, este máximo de 7 horas é sequencial, ou seja, o AE/ENA pode fazer um novo aditamento ao mesmo docente, desde que o horário surja noutra dia, resultante de outra necessidade, e não tenha sido possível proceder à junção das horas para pedir o horário em Reserva de Recrutamento.

Exemplo: O docente A encontra-se presentemente colocado no GR 300 com um contrato a termo resolutivo incerto de 8 horas. No dia 20 de outubro surgem 7 horas no mesmo grupo de recrutamento que são aditadas ao seu contrato. No dia 23 de Outubro uma docente

necessitou de ser substituída por estar doente havendo necessidade de fazer acrescer mais 5 horas ao seu horário. Neste caso, essas 5 horas podem também ser aditadas ao contrato da docente A.

Se ambas as necessidades tivessem surgido no mesmo dia, ou se não tivesse já sido aditado parte dessas horas, o diretor dispunha de um horário de 12 horas que obrigatoriamente teria de ser declarado para Reserva de Recrutamento.

3. No caso de se tratar de um aditamento destinado a acrescer ao horário existente um outro grupo de recrutamento, para o qual o docente contratado também tem habilitação profissional, esse aditamento está igualmente limitado a um máximo de 7 horas, podendo ser concomitante com a realização de um aditamento destinado ao aumento de horas.

Exemplo: O docente A encontra-se colocado no GR 300 com contrato a termo resolutivo incerto de 8 horas. No dia 20 de outubro surgem 5 horas no mesmo grupo de recrutamento e 6 horas no grupo de recrutamento 320. O docente possui qualificação profissional tanto para o grupo 300 como para o grupo de recrutamento 320 pelo que o diretor decide aditar, nesse mesmo dia $5 + 6 = 11$ horas, ao seu contrato inicial.

Salienta-se que nestes casos e, para efeitos de tempo de serviço, só conta o tempo efetivamente prestado em cada grupo de recrutamento.

Exemplo:

GR 320: 6 horas semanais pelo período que vigorar o aditamento;

GR 300: 8 horas iniciais + 5 horas aditadas pelo período em que vigorar o contrato e o aditamento.

Contar 19 horas no GR 320 e também contar 19 horas no GR 300 durante o período que vigorarem o contrato inicial e os aditamentos, é totalmente errado.

Têm de ser feitas duas contagens autónomas: uma de 13 horas correspondentes ao tempo em que durou o contrato e o aditamento no grupo 300

e

uma outra no grupo 320, correspondente às 6h trabalhadas enquanto durou esse aditamento.

4. Os aditamentos efetuados a contratos para Técnicos Especializados /formação, associados ao GR 530, regem-se pelas regras atrás descritas.

Os aditamentos efetuados aos contratos dos restantes Técnicos Especializados não têm limite de horas.



5. Os aditamentos produzem efeitos a partir do dia imediatamente a seguir ao da sua celebração.
6. Não é possível celebrar aditamentos com efeitos retroativos. Os aditamentos produzem efeitos a partir do dia imediatamente a seguir ao da sua celebração.
7. O aditamento de horas ao contrato celebrado é, em regra, realizado na escola em que o docente é colocado. No caso de o docente ter celebrado contrato em mais do que uma escola, o aditamento de horas aos contratos celebrados respetivamente em cada escola não pode ultrapassar a soma das horas da componente letiva do docente, estabelecida por lei.

19 de outubro de 2017,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira